**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1), E NÃO DO ITEM DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2019**

**PROCESSO N° 111/2019-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA N° 270101000012019OC00013**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.bec.fazenda.sp.gov.br**](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) **ou** [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/04/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2019 ÀS 11:30 HORAS.**

**PREGOEIRA: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** –critério de julgamento de menor peço mensal - Processo n° 111/2019-DG/MP, objetivando aseleção de propostas para o fim da contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, sob o regime de** **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br) ou [**www.bec.fazenda.sp.gov.br**](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 168/2018 - DG/MP, de 30/10/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/11/2018, e indicados no sistema pela Autoridade competente.

**I - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com integral fornecimento de peças, em 01 (um) elevador de fabricação Atlas Schindler, instalado no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua 24 de maio, n.º 02, na cidade de Assis, estado de São Paulo, conforme memorial descritivo (Anexo 1).

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

**1** -Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes e que sejam Microempresas, Empresas de Pequeno ou Cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal n.º 11.488/2007, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**1.1** - O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**1.2** - As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br) ou [**www.bec.fazenda.sp.gov.b**r](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**1.3** - A licitante deve manter sempre atualizados no Sistema BEC/SP os dados cadastrais da empresa, inclusive, se for o caso, os dados que digam respeito ao enquadramento da empresa na condição de ME ou EPP.

**1.4 -** O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2** - Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**2.1** - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

**2.2** - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**2.3** - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**2.4** - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**2.5** - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.6** - Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;

**2.7** - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998;

**2.8** - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;

**2.9** - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei;

**2.10** - Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual n.º 58.052/2012.

**3** - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**4** - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar seu cancelamento por meio de sitio eletrônico [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”) conforme resolução CC-27, de 25.05.2006.

**5** - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**6** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**6.1** - A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

**6.2** - A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar como o Poder Púbico nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal e de que sua verificação e apresentação com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; o mesmo documento público encontra-se acessível no site: [**www.receita.fazenda.gov.br**](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**7** - Para fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f” do subitem 9, do item III, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal n.º 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item IV deste edital.

**III - DAS PROPOSTAS**

**1 -** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [**www.bec.sp.gov.b**r](http://www.bec.sp.gov.br) ou [**www.bec.fazenda.sp.bov.b**r](http://www.bec.fazenda.sp.bov.br) na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**2** - Os preços mensal e total estimados para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**2.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO MENSAL.

**2.2** - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**2.3** - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumento de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**3** - A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

**4** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

**1** - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso de cooperativas, estar adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras. Em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2 - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Certidão de Regularidade de Débito Tributários com a Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**e)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**g)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio do empresário individual.

**a.1)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**a.2)** Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**1.4.1 -** Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

**a)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n°. 42.911, de 06/03/1998 (Anexo 2);

**b)** inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo 3);

**c)** inexiste impedimento de acordo com a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo 6);

**d)** sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014 (Anexo 8).

**e)** Atestado de Vistoria, fornecido pelo Ministério Público, comprovando que a licitante visitou os equipamentos e o local onde serão executados os serviços e tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços (Anexo 9).

**1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante;

**b)** Declaração de que a empresa possui profissional de nível superior, com habilitação para exercer as competências previstas no art. 12 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data de apresentação da proposta, conforme modelo do Anexo 10 deste edital.

**2** - **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1 -** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**2.2** - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

**2.3** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**2.3.1** - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos

**V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

**1** - No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**2** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1** - Serão desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**b)** que apresentem preço(s), baseado(s) exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**c)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

**c.1)** a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

* Clicar no Meu Arquivo;
* Clicar em Propriedades;
* Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

**d)** apresentada por empresa de enquadramento não previsto no subitem 1 do ITEM II deste edital.

**2.1.1** - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**2.2** -Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**2.3** - O eventual desempate de propostas, do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**3** - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**4** - Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**4.1** - A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**4.1.1** - Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 10,00 (dez reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**4.2** - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**4.2.1 -** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**4.2.1.1** - Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**4.3** - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**4.4** - A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

**5** - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**5.1** - Para essa classificação será considerado o último preço admitido, de cada licitante.

**6** - O Pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagem abertas no sistema, com vistas à redução do(s) preço(s).

**7** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

**7.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

**7.2** - Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de propostas detalhada, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**8** - Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor(es) preço(s), passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

**b)** caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b.1)** essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (*clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”*) ou por correio eletrônico para o endereço[**cjl@mpsp.mp.b**r](mailto:cjl@mpsp.mp.br);

**c.1)** sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1 do item IV deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", as licitante(s) será(ão) inabilitada(s), mediante decisão motivada;

**e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**e.1)** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**f)** Para habilitação das licitantes, não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nas alíneas “a” a “g” do subitem 1.2 do ITEM IV deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

**g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**h)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**9 -** A licitante habilitada nas condições da alínea "f”, do subitem 8 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10** - A comprovação de que tratam o subitem 9 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cincos) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**11** - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f”, do subitem 8, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V.

**12** - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 10.

**13** - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis), se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9 a 12, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço, negociará com o(s) seu(s) autor(es), decidirá sobre a(s) sua(s) aceitabilidade(s) e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(s) autor(es) atenda(m) aos requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

**14** - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**15** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra proposta escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**1** - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 9 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**2** - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo.

**2.1** - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [**www.bec.fazenda.sp.gov.br**](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**,** opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

**3** - A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**1** - À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**2** - A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**3** - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados na seguinte localidade, onde os licitantes interessados deverão, obrigatoriamente, realizar vistoria nos equipamentos e local de prestação dos serviços. Para tanto, deverá entrar em contato com a Promotoria de Justiça de Assis, das 9H às 17h, através do número de telefone indicado abaixo, para agendamento da vistoria. O representante do local acompanhará a licitante na vistoria e, assim que a vistoria for concluída fornecerá o atestado.

1. Referência para contato e vistoria:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 24 de maio, 02 – Assis, São Paulo

Fones: (0xx18) 3322-5500 / 3324-2323

e-mail: [pjassis@mpsp.mp.br](mailto:pjassis@mpsp.mp.br)

**IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1** - O objeto da presente licitação será recebido, mensalmente, por meio de termo de aceite, atestando a execução de serviço, subscrito pelo agente fiscalizador ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período da manutenção acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item XI deste Edital.

**2** -Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

**2.1** - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**X - DA CONTRATAÇÃO**

**1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, nos termos do art. 62 da lei 8.666/1993.

**1.1** - Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**1.2** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**1.3** - Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**2** - A adjudicatária deverá, no prazo de **5** (cinco) dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer no Centro de Engenharia – Rua Riachuelo, 115 – 6º andar, sala 605, para retirar a Nota de Empenho e na Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (Rua Riachuelo nº 115 – 6º andar – sala 613), para assinar o termo de Contrato.

**3** - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 9 e 10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem 8, do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam o subitem 1.1 e 1.3, ambos deste item X, ou se recusar a assinar o contrato/retirar a Nota de Empenho, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à nova contratação.

**3.1** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**3.2** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e divulgação nos endereços eletrônicos [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br) ou [**www.bec.fazenda.sp.gov.br**](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) , [**www.imesp.com.br**](http://www.imesp.com.br)**,** opção "**e-negociospublicos**" e [**www.mpsp.mp.br**](http://www.mpsp.mp.br).

**3.3** - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V e subitens 1,2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**1** - Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu agente fiscalizador, após cada período mensal de prestação, juntamente com a nota fiscal/fatura de serviços, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado por esse, ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria Geral.

**2** - O pagamento será efetuado mensalmente, no 30º (*trigésimo*) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite, proferido pelo Agente Fiscalizador, indicado pelo Ministério Público, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

**2.1** - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 2 será contado da data de entrega da referida correção.

**3** - O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

**4** - A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

**5** - A despesa decorrente da presente licitação, irá onerar os recursos do elemento 339039.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, U.G.E. 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais – Ministério Público.

**6** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘*pro rata tempore*’ em relação ao atraso verificado.

**7** - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**8** - Deverá ser observado a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (Nf-e), nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM n.º 06, de 22 de junho de 2011, conforme o caso.

**XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

**2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no ATO (N) n° 308/2003-PGJ., de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” no endereço <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

**3** - De acordo com o artigo 81 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) n.º 208/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da licitante de aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2 do item X – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.

**4** - Quando aplicada a multa, essa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

**5** - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**6** - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**1** - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até a assinatura do contrato a título de Garantia Contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

**2** - A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.1** - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, este deverá ser recolhido junto às agências do Banco do Brasil S/A ou demais bancos autorizados a receber as receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**3** -Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente, ademais, o prazo de validade da fiança bancária deverá corresponder ao período de vigência do contrato.

**4** - O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia de execução contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

**5** - A não apresentação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades estabelecidas e a multa, observado o disposto no Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.

**XIV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1** - O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à licitante vencedora os fatos eventualmente ocorridos, para pronto atendimento.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**2** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**3** - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.

**4** - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [**www.imesp.com.br**](http://www.imesp.com.br), opção "**enegociospublicos**" e [**www.bec.sp.gov.br**](http://www.bec.sp.gov.br) ou [**www.bec.fazenda.sp.gov.br**](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “**pregaoeletronico**".

**5** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

**5.1** - A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

**5.2** - As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**5.3** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**6** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

**7** - Integram o presente Edital:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **a)** | **Anexo 1 -** | Memorial Descritivo |
| **b)** | **Anexo 2 -** | Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho; |
| **c)** | **Anexo 3 -** | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação em Licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas; |
| **d)** | **Anexo 4 -** | Minuta do Contrato; |
| **e)** | **Anexo 5 -** | ATO (N) n.º 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003; |
| **f)** | **Anexo 6 -** | Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco; |
| **g)** | **Anexo 7 -** | Resolução n.º 37/2009 – CNMP, de 28 de abril de 2009. |
| **h)** | **Anexo 8 -** | Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção |
| **i)** | **Anexo 9 -** | Modelo de Atestado de Vistoria |
| **j)** | **Anexo 10 -** | Modelo de Declaração Acerca do Responsável Técnico |

**8 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**9** - As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí–la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

**10** - As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionado.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO - 1**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

# DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A contratada comprometer-se-á a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, da forma abaixo, com fornecimento de peças no elevador, de fabricação Atlas Schindler, tipo convencional, 2 paradas, ocupação máxima 8 pessoas ou 600kg, e instalações descritos no item **I - DO OBJETO** deste edital.

**A - SERVIÇOS CONTRATADOS**

As manutenções preventivas e corretivas dos componentes mecânico e elétricos do sistema, com fornecimento de produtos lubrificantes e componentes adequados à execução dos serviços, com estrita observação das normas vigentes da ABNT, compreendendo:

* Lubrificação e limpeza das guias;
* Ajustes nos operadores de portas;
* Verificação das condições do sistema de tração – cabos de tração e polias;
* Lubrificação de polias;
* Verificação da qualidade e estabilidade do deslocamento da plataforma e nivelamento;
* Análise de ruídos do conjunto moto-redutor;
* Ajustes de freios mecânicos;
* Ajustes de corrediças de cabine e contrapeso;
* Verificação de conexões elétricas em geral e quadro de comendo;
* Verificação de iluminação no interior da cabina, displays luminosos das botoeiras e painel indicativo de pavimento;
* Verificação de botoeiras internas e externas;
* Verificação das plaquetas e selos de identificação com informações relativas ao elevador;
* Verificação de itens de segurança, incluindo trinco de portas de pavimento, sistema de reabertura de porta e luz de emergência;
* Verificação de sistema limitado de velocidade, tensor do fundo do poço e bloco de segurança.

**1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**a)** Entende-se por manutenção preventiva a execução mensal de serviços técnicos especializados, do equipamento e maquinário, caixa, poço, cabine e complementos, pavimentos, especialmente relacionados com segurança, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do elevador, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramental próprio da empresa contratada, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**b)** As manutenções preventivas deverão obedecer ao Cronograma Periódico de Atendimento a ser elaborado pela contratada e apresentado ao agente fiscalizador do contrato, designado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e cuja execução e apresentação dos relatórios de suas execuções representam condições essenciais, juntamente com as demais documentações, como Notas fiscais e guias de recolhimento de tributos, dependerão os pagamentos mensais devidos.

**c)** Nas manutenções preventivas deverão ser realizados testes de segurança, conforme legislação em vigor.

**d)** Os lubrificantes e demais materiais empregados deverão obedecer às especificações técnicas exigidas, objetivando maior vida útil dos equipamentos.

**2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**a)** A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos apresentados no sistema – equipamentos e instalações, mediante realização de visitas solicitadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por telefone, fax ou e-mail, sem limite de chamadas, de maneira a garantir o seu perfeito funcionamento.

**b)** A manutenção deverá ser prestada com o emprego de mão-de-obra especializada, ferramental próprio da empresa contratada, sem quaisquer ônus adicionais.

**3 - DO PRAZO DE ATENDIMENTO**

**a)** Com exceção dos casos emergenciais, ou seja, aqueles em que houver situações de risco, perigo, pessoas retidas na cabine, ou ainda em caso de acidentes, a contratada atenderá ao chamado do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação por escrito, para regularizar anormalidades, com objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato, procedendo à substituição de peças defeituosas por outras novas, ou reparando, de acordo com os critérios técnicos, seus componentes eletrônicos, sem custo adicional e sem ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**b)** A contratada deverá manter em seu estabelecimento plantão de emergência, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberação/resgate de pessoas retidas, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**b)** Nos chamados emergenciais, a licitante vencedora deverá atender aos chamados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

**a)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando apenas os elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**b)** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os nominalmente através de crachás, com fotografias recentes, provendo-os de equipamentos de proteção individual EPP’s e apetrechos necessários de segurança, especialmente máscara, bota, luva, devendo a empresa estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços objeto desta contratação, sendo expressamente vedado o repasse destes custos aos seus empregados;

**c)** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

**d)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;

**e)** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

**g)** Executar os serviços de acordo com a legislação em vigor e, ainda, conforme os manuais e recomendações do fabricante;

**h)** Utilizar apenas mão de obra devidamente habilitada e treinada, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

**i)** Regularizar qualquer anomalia de funcionamento do elevador, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, utilizando, em qualquer caso, peças originais;

**j)** Deverá fornecer ainda, sem ônus para a Administração, lubrificantes especiais, outros materiais auxiliares de consumo, tais como: graxa, lubrificantes estopa e todas e quaisquer peças de reposição, necessárias aos serviços, devendo as peças ser originais e novas, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas.

**5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a:

**a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contratados;

**b)** Assegura o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada às instalações da contratante, quando solicitada a executar quaisquer serviços;

**c)** Manter as casas de máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;

**d)** Impedir o ingresso de terceiros nas casas de máquinas, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como a intervenção de pessoas estranhas à contratada, a qualquer parte das instalações;

**e)** Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à contratada;

**f)** autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridade competente;

**g)** Só permitir a retirada de peças de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço.

----OOOO---

**ANEXO - 2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo**, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO 3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO - 4**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 111/ 2019 – DG/MP**

**CONTRATO Nº ..../ 2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A ......................................., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM 01 (UM) ELEVADOR, INSTALADO NO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA CIDADE DE ASSIS.

Aos ... dias do mês de .... de 2019, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, nº 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, neste ato representado pelo ............................., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a ..................................................., C.N.P.J. nº ............................., estabelecida na ..........................................., cidade de ................, estado de .........................., neste ato representada pelo ...................... (nome cargo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, ficando avençado o que segue.

# CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 01 (um) elevador de fabricação Atlas Schindler, instalado no edifício do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua 24 de maio, n.º 02, na cidade de Assis, estado de São Paulo, conforme memorial descritivo (Anexo 1).

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA 3ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A **CONTRATADA** executará mensalmente os serviços de manutenção preventiva no equipamento e componentes, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagens e pequenos reparos, com a finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador e econômico do elevador, conforme memorial descritivo do Edital (Anexo 1).

**CLÁUSULA 4ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Com exceção dos casos emergenciais a **CONTRATADA** atenderá ao chamado do **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador, objeto do presente contrato, procedendo à manutenção corretiva, substituição e/ou reparo de acordo com os critérios técnicos, os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, utilizando exclusivamente peças genuinamente do fabricante, sem ônus para o contratante, cujo prazo de atendimento será de 6 (seis horas, conforme memorial descrito do Edital (Anexo 1).

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Durante o seu horário normal de trabalho:

**a)** efetuar mensalmente o serviço de manutenção preventiva descrito na cláusula 3ª;

**b)** efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**;

c) executar os serviços descritos nas cláusulas 3ª e 4ª e decorrentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças originais e componentes do sistema.

**5.2** - Fora do seu horário normal de trabalho:

**a)** manter no estabelecimento da **CONTRATADA**, plantão de emergência, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberação/resgate de pessoas retidas, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

**b)** na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**;

**c)** fornecer, por ocasião da primeira contratação/renovação, manual sobre o uso correto do elevador;

**d)** em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, “n” da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio de seu endereço eletrônico [*engdg@mpsp.mp.br*](mailto:engdg@mpsp.mp.br)*,* preferencialmente no formato “Excel”, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

**5.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a toda execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança.

**6.2** - Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seu empregado em serviço.

**6.3** - Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

**6.4** - Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas dos pavimentos.

**6.5** - Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**, quando verificar qualquer anormalidade em seu funcionamento.

**6.6** - Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.

**6.7** - Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

**CLÁUSULA 7º - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** - A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.2** - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato de omissão que não da **CONTRATADA**.

**7.3** - Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais do equipamento, mesmo quando exigido por Órgão Público Competente, limitando-se à obrigação da **CONTRATADA** a manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

**7.4** - A **CONTRATADA** poderá instalar equipamento e/ou softwares adicionais no software de controle instalado no equipamento, caso seja necessário para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que este equipamento e/ou software pertencerão sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-lo ao término deste contrato. O **CONTRATANTE** dá à **CONTRATADA** o direito de conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao equipamento instalado e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo software do controle.

**7.5** - Estão excluídos deste contrato: acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabine, vidros e espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores e baterias.

**CLÁUSULA 8ª – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

**8.1** - Os serviços de manutenção preventiva serão prestados durante o horário regular de funcionamento da **CONTRATADA**.

**8.2** - Com exceção dos casos emergenciais, ou seja, aqueles em que houver situações de risco, perigo, pessoas retidas na cabine, ou ainda em caso de acidentes, a contratada atenderá ao chamado do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação por escrito, para regularizar anormalidades, com objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato, procedendo à substituição de peças defeituosas por outras novas, ou reparando, de acordo com os critérios técnicos, seus componentes eletrônicos, sem custo adicional e sem ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**8.3** - A contratada deverá manter em seu estabelecimento plantão de emergência, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para liberação/resgate de pessoas retidas, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**8.4** - Nos chamados emergenciais, a licitante vencedora deverá atender aos chamados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1 -** O presente contrato terá vigência de doze meses, contados da data de sua assinatura.

**9.2 -** O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de sessenta meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**9.3 -**  A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem 9.2, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado e recepcionado pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de noventa dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma de suas eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO**

**10.1** - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/96 e suas alterações.

**10.2** - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79 acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

**10.3** - A partir da data em que for concretizada a rescisão, vessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

##### CLÁUSULA 11ª - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

O valor total desta contratação é R$......... (..................................), para o período de 12 (doze) meses, sendo R$ ......... (...............................) para o presente exercício, e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício, onerando recursos do elemento 339039.80- Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos, Atividade 595- Defesa dos Interesses Sociais,, Unidade de Despesa UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** - Pelos serviços, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao mensalmente ao **CONTRATADO** o valor de R$ ............... (............................), correspondente à totalidade dos serviços executados, em conformidade com as cláusulas 3ª e 4ª.

**12.2** - O pagamento de cada parcela será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar do Termo de Aceite Definitivo, que será expedido pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**, acompanhado das guias do INSS e FGTS e da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, referente aos serviços efetivamente realizados, e será processado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

**12.3** - O **CONTRATANTE**, por meio do Agente Fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhada das comprovações de recolhimento exigidas, para proceder ao aceite, providenciando a remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

**12.4** - Compete à **CONTRATADA** observar a tributação aplicável ao seu caso.

**12.5** - No caso de devolução da nota fiscal ou fatura ou das guias do INSS e FGTS, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 12.4 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

**12.6** - Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

**12.7** - Os acréscimos ou supressões, nos termos da cláusula 17ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste contrato.

**12.8** - Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registro em nome da **CONTRATADA** no “*Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos ou Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL*”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**12.9** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 13ª – DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE**

**13.1** - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as regras paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC-24, de 16 de junho de 2009, ou por qualquer outro que venha a substituí-los por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

**13.2** - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta.

**13.3** - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo a variação do índice ocorrido entre o mês da data da proposta e o mês em que o reajuste será devido.

**13.4** - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste ou de nova revisão será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

**CLÁUSULA 14ª – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - O controle e a fiscalização dos serviços contratados serão realizados por Agente Fiscalizador ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados, bem como a pontualidade e assiduidade do pessoal, comunicando à **CONTRATADA** os fatos ocorridos para apronta regularização.

**14.2** - Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos elevadores, será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito, ao **CONTRATANTE**, por meio de cópia de ficha de assistência técnica.

**14.3** - Fica facultado ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, visando a adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste contrato às necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA 15ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**15.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**15.2** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**15.3** - Fornecer todas as peças e mão de obra comum e especializada, ferramenta e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento.

**15.4** - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

**15.5** - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

**15.6** - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis o durante a execução deste Contrato.

**15.7** - Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e apresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

**15.8** - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólice de seguros contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato.

**15.9** - Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

**15.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**15.11** - Comunicar-se por escrito, ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

**CLÁUSULA 16ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA 17ª – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, inclusive para atendimento de outras unidades do **CONTRATANTE**, conforme cláusula 1ª desta avença, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA 18ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei federal n.º 10.520/2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 030/2019, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral à fls. ... do Processo n.º 111/2019-DG/MP.

**CÁUSULA 19ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**19.1** - O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de sua assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

**19.2** - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

**CLÁUSULA 20ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** - Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até a assinatura do contrato a título de Garantia Contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.

**20.2** - A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Encerramento.

**20.3** - Na hipótese de Fiança Bancária deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

**20.4** - O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia de execução contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

**CLÁUSULA 21ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia integra este Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**21.2** - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) n.º 308/20013 – PGJ, de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA 22ª – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**22.1** - A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**22.2** - Aplica-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 23ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATADA** |  | **RICARDO DE BARROS LEONEL**  Promotor de Justiça  Diretor-Geral |

**ANEXO - 5**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

|  |
| --- |
| Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

**Resolve**:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

**II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

------------------------------------------------------------ -0-0-0-0-0- -----------------------------------------------------------------------

**ANEXO - 6**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .............................. (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº ......................................, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º, e alterações posteriores.

Representante: ........................

RG nº: ..................

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO - 7**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)**

|  |
| --- |
| **ALTERA AS RESOLUÇÕES CNMP Nº01/2005, Nº07/06 E Nº21/07, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** |

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009,

**RESOLVE**:

**Art. 1°** - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2°** - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** - Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados:

**I** – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

**II** – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**Art. 4°** - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e

órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**Parágrafo único**. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

**Art. 5°** - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 6°** - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

**Art. 7º** - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

**Art. 8°** - Revogam-se as disposições em contrário.

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO - 8**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2019**, processo n.º 111/2019-DG/MP, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que representa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 60.106/2014, tais como:

**I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta a pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa; nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O - 9**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

FORNECIDO PELO MINISTÉRIO PUBLICO POR OCASIÃO DA VISTORIA REALIZADA)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2019**

**PROCESSO Nº 111/2019-DG/MP**

**ATESTAMOS,** para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, através de seu representante, **VISTORIOU** os equipamentos e local onde serão executados os serviços, objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019**, bem como tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**  Empresa: ....................................................................................................................................  CNPJ: ............................................  Nome do representante: ....................................................................................................  RG: ........................................... Assinatura: ........................................................ |

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  LOCAL: .......................................................................................................................................  Data da vistoria: ....... / ........ / 2019 - Nome do servidor: ...................................................  Nº da Matrícula : ................................... - Assinatura: ............................................. |

**A N E X O - 10**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Eu, ..........................., portador(a) do RG nº......................, representante legal do licitante....................(nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019, realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a referida empresa possui profissional de nível superior com habilitação para exercer as competências previstas no art. 12 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa; nome e cargo da pessoa que assina)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número de C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.